

OFÍCIO Nº

Branquinha/AL, 16 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência, o senhor

ROBSON LOPES DE SOUZA

VEREADOR-PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Branquinha/AL

ASSUNTO: LEI MUNICIPAL SANCIONADA.

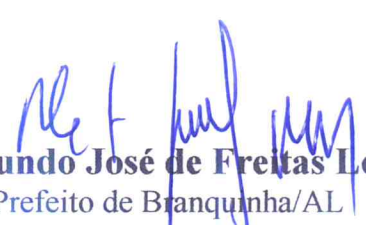
Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei Sancionada: **Lei municipal 457/2022 de 16 de fevereiro de 2022, que " Dispõe sobre a concessão de honorarias pelo Município de Branquinha."**

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito de Branquinha/AL

ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei nº. 19/2021, de 16 de dezembro de 2021, que **Dispõe sobre a concessão de honorarias pelo Município de Branquinha**, Estado de Alagoas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

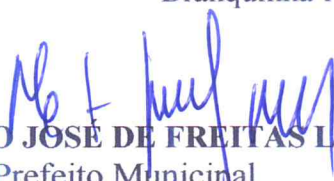
Considerando que o projeto de lei nº. 19/2021, de 15 de dezembro de 2021, que **“Lei municipal 457/2022 de 16 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre a concessão de honorarias pelo Município de Branquinha .”** foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 21 de dezembro de 2021.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 457/2022 de 16 de fevereiro de 2022**

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE** a LEI MUNICIPAL Nº 457, de 16 de fevereiro de 2022, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 16 de fevereiro de 2022.



RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 16 de fevereiro de 2022.

LEI MUNICIPAL DE Nº 457 de 16 de fevereiro de 2022.

**Dispõe sobre a concessão de honrarias
pelo Município de Branquinha**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Branquinha poderá conceder as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Honorário;

II - Título de Cidadão Benemérito;

§ 1º As honrarias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

§ 2º É facultada a concessão "post-mortem" das honrarias previstas neste artigo.

§ 3º Os projetos e requerimentos que concedem honrarias deverão estar instruídos de dados biográficos, acompanhados de documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem, salvo seja notória a biografia do cidadão prestigiado.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário destina-se a agraciar pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade local, estadual ou nacional.

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Alagoas, Município de Branquinha;



c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Honorário(a) de Branquinha; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 3º O Título de Cidadão Benemérito destina-se a agraciar pessoa nascida no Município que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade local, estadual ou nacional.

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Alagoas, Município de Branquinha";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Benemérito(a) de Branquinha; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.


Art. 4º É vedada a concessão de mais de uma honraria a uma mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 5º As honorarias serão concedidas à pessoa que ainda atenda ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I - Exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento.

II - Contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;



IV - Ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - Ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

VI - Ter conhecimento e saber notório na área de atuação;

VII - ter publicações de abrangência municipal, estadual ou nacional em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Art. 6º A entrega ou concessão de honraria será realizada pela Câmara Municipal de Branquinha, em solenidade a ser realizada por esta, nos termos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 7º O Prefeito ou a Câmara Municipal de Branquinha, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou a qualquer de seus Poderes constituídos, poderá propor a revogação da Lei de concessão da honraria.

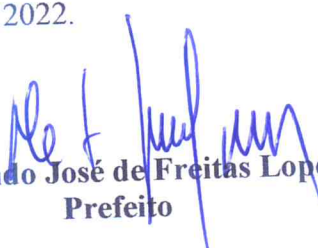
Parágrafo Único - A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a de concessão da respectiva honraria.

Art. 8º A Mesa Diretora terá a responsabilidade pela elaboração e confecção dos Títulos de Honraria dispostas na presente Lei, no prazo máximo de 60 dias após a publicação da Lei que concede o Título.

Art. 9º Os vereadores poderão propor no máximo 02 (dois) títulos de cada honraria descritos nesta lei, no decorrer de cada ano legislativo.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Branquinha-AL, 16 de fevereiro de 2022.



Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 19/2021 de 16 de dezembro de 2021



**Dispõe sobre a concessão de honrarias
pelo Município de Branquinha**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Branquinha poderá conceder as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Honorário;

II - Título de Cidadão Benemérito;

§ 1º As honrarias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

§ 2º É facultada a concessão "post-mortem" das honrarias previstas neste artigo.

§ 3º Os projetos e requerimentos que concedem honrarias deverão estar instruídos de dados biográficos, acompanhados de documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem, salvo seja notória a biografia do cidadão prestigiado.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário destina-se a agraciar pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade local, estadual ou nacional.

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:

a) o brasão do Município;



b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Alagoas, Município de Branquinha;

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Honorário(a) de Branquinha; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 3º O Título de Cidadão Benemérito destina-se a agraciar pessoa nascida no Município que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade local, estadual ou nacional.

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Alagoas, Município de Branquinha";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Benemérito(a) de Branquinha; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 4º É vedada a concessão de mais de uma honraria a uma mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 5º As honrarias serão concedidas à pessoa que ainda atenda ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I - Exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento.

II - Contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - Ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - Ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

VI - Ter conhecimento e saber notório na área de atuação;

VII - ter publicações de abrangência municipal, estadual ou nacional em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Art. 6º A entrega ou concessão de honraria será realizada pela Câmara Municipal de Branquinha, em solenidade a ser realizada por esta, nos termos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 7º O Prefeito ou a Câmara Municipal de Branquinha, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou a qualquer de seus Poderes constituídos, poderá propor a revogação da Lei de concessão da honraria.

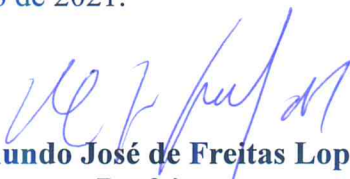
Parágrafo Único - A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a de concessão da respectiva honraria.

Art. 8º A Mesa Diretora terá a responsabilidade pela elaboração e confecção dos Títulos de Honraria dispostas na presente Lei, no prazo máximo de 60 dias após a publicação da Lei que concede o Título.

Art. 9º Os vereadores poderão propor no máximo 02 (dois) títulos de cada honraria descritos nesta lei, no decorrer de cada ano legislativo.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Branquinha-AL, 16 de dezembro de 2021.



Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito

MENSAGEM nº 19 /2021

JUSTIFICATIVA

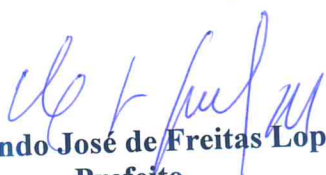
Com a intenção de criar critérios revestidos de maior objetividade, rigidez e clareza na concessão dos títulos de Honrarias no município de Branquinha, como de Cidadão Honorário e Benemérito, é a presente sugestão de Projeto de lei, institucionalizando tais critérios, com o escopo final de evitar a banalização de tais outorgas.

Tais títulos devem ser concedidos com base no princípio da legalidade, sem previsão legal e com uma análise inicial mínima e critérios claros, para que não se exponha os poderes e também os pretensos candidatos a tais honrarias a possíveis situações vexatórias.

Assim, a fim de se evitar tais ilegalidades e constrangimentos, é a presente sugestão, com o fim de que criar critérios claros e objetivos de análise.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a apreciação da propositura.

Branquinha-AL, 16 de dezembro de 2021



Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Marechal Castelo Branco, Nº 18 – Centro
CNPJ: 04.243.577/0001-85
WWW.branquinha.al.leg.br

Ofício GP nº 03/2022 - CMB Branquinha, AL, 09 de fevereiro de 2022.

A o
Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO JOSÉ DE FRENTAS LOPES
DD. Prefeito do Município de Branquinha – AL.
NESTA/

Assunto: informa aprovação do Projeto de Lei nº19/2021.

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente , informar a Vossa Excelência, a aprovação dos Projeto de Lei nº 19/2021 “Dispõe sobre a concessão de honorarias pelo Município de Branquinha”. O qual foi apreciado e aprovado por unanimidade pelos senhores vereadores , durante Sessão ordinária , em plenário no dia 08 de fevereiro de 2022, durante toda sessão tomamos os devidos cuidados de acordo com as recomendações dos órgãos de Saúde, na prevenção da COVID-19.

(cópia do Projeto nº 19/2021, em anexo).

Ao ensejo, renovo-lhe votos de respeito, estima e consideração.


ROBSON LOPES DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA - AL

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Branquinha - AL
CNPJ Nº: 12.332.995,0001-77

PROCOLO Nº 202202150003

Recebi em: 15/02/2022

Rita de Cassia da Silva

Município 2662

Coordenadora de Setor de Protocolo

Câmara Municipal de Branquinha - AL
CNPJ: 04.243.577/0001-85
Robson Lopes de Souza
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Manoel Maia Gomes, Nº 12 – Centro
CNPJ: 04.243..577/0001-85

**Parecer da Comissão de
Justiça e Redação.**

A comissão de Justiça e Redação, em sessão examinou o projeto de Lei nº19/2021 de 16 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de horários pelo Município de Branquinha. É de parecer favorável a sua aprovação.


É este nosso parecer.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Branquinha, AL, em, 08 de Fevereiro de 2021.



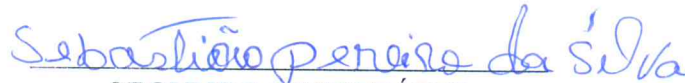
PRESIDENTE

Fabiano Felix da Silva



PRIMEIRO SECRETÁRIO

Maria José Ferreira de Melo



SEGUNDO SECRETÁRIO

Sebastião Pereira da Silva